



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - CP 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº. 135/2010

Autoriza a regularização, por prazo determinado, de subdivisões de imóveis urbanos no Município de Sabáudia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos subdivididos, sem a observância dos parâmetros de ocupação a que se refere à legislação correlata vigente, poderão, até 31 de março de 2011, regularizar as respectivas subdivisões, desde que:

I - ~~a área mínima de cada uma das frações resultantes da subdivisão seja igual ou superior a cento e vinte metros quadrados;~~

II - em se tratando de imóvel de esquina, a testada de cada uma das frações seja igual ou superior a dez metros;

III - em se tratando de imóvel de meio de quadra, havendo fração situada na parte do fundo do mesmo:

a) haja acesso desta à via pública com, pelo menos, dois metros e cinquenta centímetros de largura, ou por meio de servidão, nos termos da legislação civil;

b) a testada remanescente da fração situada na parte frontal seja de, no mínimo, oito metros e cinquenta centímetros.

IV - em se tratando de imóvel de meio de quadra, havendo uma fração edificada na área frontal, desde que cada fração tenha, no mínimo, seis metros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 20 de outubro de 2010.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal